



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2025-PLENO, de 16 de junho de 2025.

Autos: 13059/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º e o inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c os artigos 276 a 286 e com o inciso II do artigo 340 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), com a finalidade de construir um ambiente organizacional que tenha a inovação como um dos pilares para o desenvolvimento profissional e o aprimoramento das atividades institucionais.

Art. 2º A Política de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) tem por objetivos:

I - induzir a boa administração e governança pública, contribuindo com a desburocratização, modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

II - fortalecer o investimento em tecnologia para otimizar os processos de trabalho no âmbito do TCETO;

III - promover, sempre que possível, a participação social nas ações institucionais desenvolvidas pelo TCETO, de modo a incentivar o controle social e o diálogo com a sociedade;

IV - fomentar e disseminar, sempre que possível, uma cultura de inovação institucional nas unidades do TCETO e entre seus jurisdicionados, incentivando a criatividade, a multidisciplinariedade e a colaboração nas ações institucionais;

V - otimizar os processos de trabalho no âmbito do TCETO, visando à eliminação de formalidades e exigências processuais, simplificando e flexibilizando procedimentos cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, visando maior qualidade, eficácia, eficiência e efetividade nos serviços prestados ao público interno e externo do TCETO;

VI - estimular ações educativas que visem à qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e à inclusão digital da população; e

VII - aumentar a segurança jurídica nas contratações de soluções inovadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 3º São diretrizes da Política de Inovação do TCETO:

- I - valorizar o usuário do serviço, colocando-o no centro da gestão;
- II - integrar pessoas, processos e tecnologia;
- III - incentivar o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas;
- IV - estimular a criatividade, a transparência e o desenvolvimento sustentável;
- V - promover um ambiente organizacional que favoreça o trabalho multidisciplinar e colaborativo, promovendo, inclusive, instrumentos de participação e integração entre as unidades do TCETO;
- VI - fomentar a pesquisa, o aperfeiçoamento e a produção intelectual sobre inovação;
- VII - criar projetos de inovação envolvendo atores diversos dentro e fora da Administração, criando relações cooperativas e estratégicas com outros órgãos e instituições, sobretudo as instituições de ensino e pesquisa;
- VIII - utilizar metodologias de gestão de projetos envolvendo abordagens de design, experimentação e avaliação, com processos flexíveis e simplificados em projetos não-preditivos, utilizando prototipagem, coleta de feedbacks e refinamento de soluções;
- IX - fomentar a adoção de mecanismos de acompanhamento de resultados e avaliação da política de inovação; e
- X - realizar encomendas tecnológicas com a finalidade de encontrar solução para os problemas técnicos específicos ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador em situações específicas onde exista risco tecnológico, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 27 e seguintes do Decreto Federal nº 9.283/2018.

Art. 4º Os eixos norteadores para implementação da Política de Inovação do TCETO são:

- I - transformação pessoal: é a elevação do conhecimento das pessoas sobre inovação objetivando sua ressignificação e desenvolvimento profissional;
- II - transformação de processos: é a discussão e a adesão a novas metodologias de trabalho ou sua aplicação em diferentes contextos, a fim de suscitar o aprimoramento de processos e procedimentos; e
- III - transformação tecnológica: é o uso dos recursos tecnológicos como instrumentos para a qualidade e celeridade da atuação do TCETO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Inovação (CI), órgão deliberativo destinado a estruturar e orientar a operacionalização dos instrumentos e processos necessários para a implementação da Política de Inovação do TCETO.

Art. 6º Compete ao Comitê de Inovação (CI):

I - formular, aprovar, coordenar e acompanhar os projetos e ações que irão compor o portfólio de inovação, garantindo o alinhamento ao Planejamento Estratégico;

II - definir a prioridade no tratamento das atividades e dos temas relacionadas à Política de Inovação;

III - promover a articulação, a integração e alinhamento dos atores, sistemas e instrumentos aos programas e às ações de inovação;

IV - estabelecer a metodologia, os critérios e os indicadores de avaliação e de monitoramento da Política de Inovação e de seus instrumentos;

V - propor a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das iniciativas estratégicas definidas na Política de Inovação;

VI - criar grupos de trabalho para auxiliar na implementação da Política de Inovação;

VII - articular a captação de recursos, em conformidade com a legislação vigente, para as iniciativas de sua competência; e

VIII - estabelecer mecanismos de gestão da propriedade intelectual das soluções desenvolvidas.

Art. 7º O CI será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência (GABPR);

II - Diretoria de Informática (DINFO);

III - Assessoria de Comunicação (ASCOM);

IV - Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (ASPDO);

V - Instituto de Contas 5 de Outubro (ISCON);

VI - Diretoria-Geral de Controle Externo (DIGCE);

VII - Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas (CGIE);

VIII - Diretoria-Geral de Administração e Finanças (DIGAF); e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

IX - Diretoria de Recursos Humanos (DIREH).

§1º O CI será coordenado pelo Presidente do TCETO ou por servidor por ele designado.

§2º A representação das unidades perante o CI caberá, preferencialmente, aos seus respectivos titulares, e no caso de impossibilidade de participação nas reuniões ou deliberações, o titular deverá indicar um substituto.

Art. 8º As reuniões do CI serão convocadas pelo Presidente do TCETO ou a pedido de qualquer um dos membros, dependendo, nesta última hipótese, da manifestação positiva do coordenador.

§1º Em razão da matéria pautada, o CI, por deliberação ou por decisão do Presidente do TCETO, poderá convidar para participar das reuniões Conselheiros, Auditores/Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, servidores do TCETO e de outros órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas, e eventuais colaboradores.

§ 2º Qualquer membro do CI ou o Presidente do TCETO poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador até o dia anterior à reunião.

§3º O CI reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§4º As reuniões do CI poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 9º As deliberações do CI serão motivadas e tomadas, preferencialmente, por consenso, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 10. A implementação das deliberações do CI depende da aprovação do Presidente do TCETO.

Art. 11. A Política de Inovação do TCETO será implementada em consonância com o Planejamento Estratégico, por meio do portfólio de inovação, que deverá ser aprovado pelo Comitê de Inovação e deverá integrar, obrigatoriamente, o Plano de Gestão, para a sua execução pelas unidades interessadas.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de junho de 2025.

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: Alberto Sevilha (Presidente), José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho (Relatora), Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos e André Luiz de Matos Gonçalves.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador-Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos.

Resultado proclamado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 23/06/2025 às 17:35:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012..

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 23/06/2025 às 17:58:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 23/06/2025 às 17:05:43, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 23/06/2025 às 16:24:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 23/06/2025 às 16:30:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 23/06/2025 às 16:31:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 23/06/2025 às 17:04:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 23/06/2025 às 17:49:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador 583077 e o código CRC 1528A96